

Proc. Administrativo 014/2023

De: Julio D. - SEMFI-DFIN

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito - A/C Moisés A.

Data: 20/04/2023 às 11:29:20

Setores (CC):

EXEC

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

OFICIO 206/2023

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade o repasse de Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

—
Julio Gabriel Deziró
Agente administrativo

Anexos:

OFICIO_206_2023_PEDIDO_DE_PROCESSO_LICITATORIO.pdf

TABELA_DE_PEDIDO.xlsx



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 _ Fone: (043) 3468 1123

OFÍCIO Nº 206/2023

RIO BOM, 20 DE ABRIL DE 2023

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE PROCESSO LICITATORIO FUNDAMENTADA EM LEI 13.019/14 PARA REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

PREZADO,

Venho por meio deste solicitar que seja feito o processo licitatório para que possamos passar o valor de R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) para o LAR SÃO VICENTE DE PAULA – CNPJ- 75.334.656/0001-40. O repasse já tem autorização regida pela lei municipal 07 /2010 de 06 de Fevereiro de 2010 e a lei 13.019/14. Os recursos que serão repassados são provenientes do INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS). Objetivo: Serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para pessoas idosas de ambos os sexos – ILPIs Instituição de longa permanência para idosos.

Atenciosamente,

JULIO GABRIEL DEZIRÓ
Divisão de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9209-C6DE-C86F-8EF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO GABRIEL DEZIRÓ (CPF 107.XXX.XXX-70) em 20/04/2023 11:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9209-C6DE-C86F-8EF3>

Proc. Administrativo 1- 014/2023

De: Moisés A. - EXEC

Para: SEMFI-DFIN - Divisão de Finanças - A/C Julio D.

Data: 20/04/2023 às 11:53:47

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO ENCAMINHE PARA SETOR DE LICITAÇÃO PARA OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS

—
Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D0B-4B3A-8DF9-1C52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 20/04/2023 11:55:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9D0B-4B3A-8DF9-1C52>

Proc. Administrativo 2- 014/2023

De: Julio D. - SEMFI-DFIN

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/05/2023 às 16:01:05

—
Julio Gabriel Deziró
Agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 014/2023

De: Julio D. - SEMFI-DFIN

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 02/05/2023 às 16:04:15

—
Julio Gabriel Deziró
Agente administrativo

Proc. Administrativo 4- 014/2023

De: Julio D. - SEMFI-DFIN

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/05/2023 às 16:44:52

ERRO DE ENCAMINHAMENTO, VOLTA PARA A SEGUNDA ETAPA.

—

Julio Gabriel Deziró
Agente administrativo

Anexos:

PDF_CONTA_LAR.pdf

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 1351-X
 Conta: 19967-2 INCENTIVO ILPI
 Mês/ano referência: DEZEMBRO/2022

BB RF CP AUTOMÁTICO - CNPJ: 42592315000115

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas
30/11/2022	Saldo cotas SALDO ANTERIOR		0,00			
05/12/2022	APLICAÇÃO 63670 29.869,346485	32.900,00				29.869,346485 1,1014
30/12/2022	SALDO ATUAL 29.869,346485		33.153,55			29.869,346485

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		0,00
APLICAÇÕES (+)	32.900,00	
RESGATES (-)	0,00	
RENDIMENTO BRUTO (+)		253,55
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00
IOF (-)	0,00	
RENDIMENTO LÍQUIDO		253,55
SALDO ATUAL =		33.153,55

Valor da Cota

30/11/2022 1,100126502
 30/12/2022 1,109952177

No m s: 0,8931
No ano: 9,6144
Itimos 12 meses: 9,6144

=====
=====
Transa o efetuada com sucesso por: MOISES JOSE DE ANDRADE

Proc. Administrativo 5- 014/2023

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 02/05/2023 às 16:55:44

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

Tendo em vista o ofício ao prefeito e o ofício enviado pela CEDI/PR sobre a deliberação nº 016/2022 do CEDI/PR, encaminha-se para parecer Jurídico.

–

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitações geral



NOTA ORIENTATIVA – CEDI/PR

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Ref.: Sanar questionamentos acerca da Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR.

Prezados (as) Senhores (as):

Em virtude da procura dos municípios acerca da forma de como instrumentalizar o repasse de recurso referente à Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR com as Instituições de Longa Permanência – ILPI, sem fins lucrativos, vimos, por meio deste, orientar e sugerir, conforme segue:

Em conformidade com o Marco Regulatório, Lei nº 13.019 de 2014, o qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, **sugerimos** aos municípios que a forma de atender a Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR é por meio do **Termo de Fomento**, conforme aduz o inciso VIII, do artigo 2º, combinado com o artigo 31, que reza pela **Inexigibilidade de Chamamento Público**, ambos da Lei 13.019/2014.

Haja vista que a Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR, pré estabelece quais Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, serão aptas a recebimento do recurso, ante a singularidade da natureza do objeto, bem como dos critérios elencados na Deliberação, inviabilizam a concorrência entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, justificando assim a inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade



civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse sentido, o município para executar a transferência do recurso para a ILPI deverá formalizar a parceria por meio do **Termo de Fomento**, vez que a ILPI, apresentou um Plano de Trabalho, ou seja, a OSC propõe a finalidade do recurso a receber, em plena conformidade com o texto do artigo 2º, inciso VIII, da Lei 13.019/2014:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda, conforme aduz a Lei 13.019/2014, do artigo 33 ao 53 da referida lei compõe requisitos obrigatórios para a formalização da parceria.

Destacamos que o recurso deverá ser utilizado em conformidade com os artigos. 2º, 9º e o 10 da Deliberação nº 016/2022 do CEDI-PR:

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente na modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e capital/investimentos, exclusivamente por instituições de Longa Permanência (ILPI), tais como:

I - Custeio:

a) Material de consumo para o desenvolvimento do serviço tipificado, tais como: Material de Expediente; Materiais de higiene e limpeza; Material de informática; Vestuário, Roupas de cama e banho e Gêneros Alimentícios;

b) Serviços de terceiros - pessoa física;

c) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

d) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa.

II – Capital/Investimento:



- a) Equipamentos;
- b) Mobiliário em geral;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Eletrodomésticos.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação;
- d) aluguel do espaço físico;
- e) Despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI);
- f) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei estadual nº 19.173/2017;
- g) cargo comissionado;
- h) Rescisão trabalhista ou congênera, caso haja;
- i) Obras, ampliações e reformas;
- j) Combustível;
- h) Veículos.

Salientamos, que esta nota tem caráter sugestivo, pois entendemos e prezamos pela autonomia e liberalidade dos municípios para formalizar suas parcerias, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente, atinente ao assunto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2021-2023

Proc. Administrativo 6- 014/2023

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 03/05/2023 às 09:48:04

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

PARECER JURÍDICO.

Processo Administrativo 014/2023

Submetem a esta Procuradoria Jurídica o Processo de Inexigibilidade de Licitação com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade o repasse de Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

O pedido vem para análise da possibilidade Jurídica.

II – Do Mérito.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação é uma opinião técnico-jurídica, tratando-se, portanto, de um ato enunciativo e feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade da contratação e dos atos praticados no âmbito Administrativo com relação ao plano de trabalho e cotações de preços realizadas, aspectos de natureza eminentemente técnicos.

Nos termos da solicitação, cabe a análise quanto à possibilidade da possibilidade de utilização da inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria para a contratação do objeto ora mencionado.

Todo o procedimento administrativo tem como fundamento jurídico a Lei 13019/2014, que:

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Deixando claro em seu artigo 1º, que referida lei estabelece as regras para serem seguidas pelas administrações públicas, *in verbis*:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

E ainda, o art. 16 da Lei 13019/2014, estabelece:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.”

Assim, de acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Nesses casos, o poder público praticamente sugere o plano de trabalho, e seleciona as OSC que irão ajudar, cooperar, contribuir, auxiliar, ou seja, colaborar com essa tarefa.

No presente caso, o fundamento apresentado para a inexigibilidade chamamento público, foi o inciso II do artigo 31 da Lei 13.017/2014, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição



entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”.

No presente caso, analisando o processo apresentado verifica-se a existência da Lei Municipal nº 1267/2009 autorizando o Município de firmar convênio com o CAIS – CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL.

Bem como, também foi atendido o artigo 32 da Lei 13.017/2014, que determina a justificativa do administrador público; *in verbis*:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”.

Destaca-se, que a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Isto posto, entendo possível conforme exposto acima, a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil objetivando o repasse de Subvenção Social.

Destaca-se, que a Administração deve verificar as regras a serem atendidas para a contratação pretendida, e pelo que vejo, de forma superficial, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação no caso concreto, a administração deverá atentar para o contido na ata do chamamento público, bem como, deve ser observada a manutenção dos requisitos estabelecidos na Seção IX da Lei 13019/2014.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bom. 03/05/2023.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico - OAB/PR 51.159

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13E4-CD08-77CD-B687

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 03/05/2023 09:48:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/13E4-CD08-77CD-B687>

Proc. Administrativo 7- 014/2023

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 03/05/2023 às 09:49:25

segue para dotação [Talissa Amanda da Silva Felipeto - SEMFI-CONTAB](#)

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Proc. Administrativo 8- 014/2023

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 03/05/2023 às 17:12:22

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

Parecer Jurídico

Processo 014/2023

Trata-se de parecer complementar ao já realizado anteriormente.

Por se tratar de ofício regulamentado pelo Estado, quando da concessão da verba, o presente termo de colaboração deve ser regulamentado pela lei 13019/2014, que trata o seguinte:

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Desta forma oriento pela utilização da mencionada lei.

Rio Bom 03/05/2023.

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D429-88D6-65E6-3BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 03/05/2023 17:12:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/D429-88D6-65E6-3BF2>

Proc. Administrativo 9- 014/2023

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 03/05/2023 às 17:16:15

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

Talissa Amanda da Silva Felipeto - SEMFI-CONTAB segue para dotação

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6689-C3BD-94C8-D35B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 03/05/2023 17:16:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6689-C3BD-94C8-D35B>

Proc. Administrativo 10- 014/2023

De: Talissa F. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/05/2023 às 13:20:40

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

Boa tarde!

Segue Dotação Orçamentária em anexo!

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

Jose Carlos de Paula - SEMFI-LICIT

—
Talissa Amanda da Silva Felipeto
Chefe de Divisão Orçamentaria

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_2_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobompr.gov.br

PROCESSO Nº 052-2023 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 016-2023

OBJETO: REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE
1244	08.0208.24100092.054.3.3.50.43.99.01.00	934

Setor de contabilidade

Conforme dotação acima existe condição financeira.

RIO BOM, 04 DE MAIO DE 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2465-4396-FABC-93DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALISSA AMANDA DA SILVA FELIPETO (CPF 098.XXX.XXX-56) em 04/05/2023 13:21:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/2465-4396-FABC-93DB>

Proc. Administrativo 11- 014/2023

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: -

Data: 04/05/2023 às 16:38:11

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR, EXEC-CG, SEAD

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

Parecer da comissão permanente de licitação

Anexos:

Parecer_da_Comissao.pdf



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 001/2023, reuniu-se no dia 04 de Maio de 2023 para análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 014/2023, o qual tem por objeto o **REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).**

Esta comissão se manifesta há favor do repasse para a entidade abaixo, conforme ofício deliberativo o qual menciona a Deliberação nº 016/2022 do CDI/PR:

Entidade: Lar São Vicente de Paulo.
Endereço: Avenida Curitiba, Nº 158.
CNPJ: 75.334.656/0001-40.
Cidade: Rio Bom- Pr.
Previsão legal: art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014

Rio Bom – PR, 04 de maio de 2023.

Julio Gabriel Deziró
Presidente da CPL

Virgílio Primom
Secretário

Fred Keller Oliveira Verolla
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1279-0812-F2D9-8F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO GABRIEL DEZIRÓ (CPF 107.XXX.XXX-70) em 04/05/2023 16:41:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRED KELLER OLIVEIRA VEROLLA (CPF 556.XXX.XXX-68) em 04/05/2023 16:51:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIRGILIO PRIMON (CPF 205.XXX.XXX-49) em 04/05/2023 17:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/1279-0812-F2D9-8F3A>

Proc. Administrativo 12- 014/2023

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: -

Data: 04/05/2023 às 16:43:46

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR, EXEC-CG, SEAD

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

Ratificação

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitações geral

Anexos:

Ratificacao_2_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.govbr

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023		INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023	DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE
	1244	08.0208.24100092.054.3.3.50.43.99.01.00	934
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014; Art. 30 VI.			
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom.			
Objeto: REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).			
Previsão legal: art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014			
Entidade: Lar São Vicente de Paulo.			
Endereço: Avenida Curitiba, Nº 158.			
CNPJ: 75.334.656/0001-40.			
Cidade: Rio Bom- Pr.			
Resumo do objetivo: REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).		Total: R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).	
Termo de repasse () Sem instrumento (X) termo de fomento	Cadastro de entidade (X) Cadastrado () Não cadastrado		
Justificativa do repasse: Por ser a única entidade apta no município a receber o repasse de acordo com a Lei 13.019/2014.			
Justificativa do Processo: Fundamentada na Lei 13.019/2014.			
Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em: 04/05/2023 _____ Julio Gabriel Deziró Presidente da CPL Rio Bom-Pr	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 04/05/2023 _____ Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 04/05/2023 _____ Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom-Pr	

Assinado por 3 pessoas: JULIO GABRIEL DEZIRÓ, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e HENRIQUE GERMANO DELBEN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/7E15-660A-6AA5-0209 e informe o código 7E15-660A-6AA5-0209





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E15-660A-6AA5-0209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO GABRIEL DEZIRÓ (CPF 107.XXX.XXX-70) em 04/05/2023 16:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 04/05/2023 17:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 04/05/2023 19:36:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/7E15-660A-6AA5-0209>

Proc. Administrativo 13- 014/2023

De: Jose P. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/05/2023 às 16:53:27

Documentos e certidões

—

Jose Carlos de Paula

Diretor industria e Comercio/Licitações geral

Anexos:

ato_constitutivo_pdf.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_fgts.pdf

____Tribunal_de_Contas_do_Estado_do_Parana_TCE_PR____.pdf

6ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE APUCARANA DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom, fundado em 02/05/1971 inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.334.656/0001-40 com Estatuto Social primitivo registrado no Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos Sede da Comarca de Marilândia do Sul, sob o nº de ordem 08, Livro nº A/01, folha 05 em 09/06/1972, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **03/07/2020**, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Lar** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Marilândia do Sul, a Avenida Curitiba, nº 158 – Centro – CEP: 86.830-000 - PR.

Artigo 2º. O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no selo da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Apucarana da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Rio Bom, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 1) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, nº 158 – Centro – CEP: 86.830-000 – Rio Bom/PR.

Maria

Rosa



Ul



- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

§ 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Apucarana da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **Lar** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O **Lar** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O **Lar** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O **Lar** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Lar** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do **Lar**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Apucarana da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Apucarana da SSVP. Convocação do Órgão Deliberativo far-se-à na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **Lar** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **Lar** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar ;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar ;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Apucarana da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

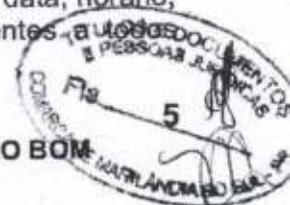
Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes aos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, nº 158 – Centro – CEP: 86.830-000 – Rio Bom/PR.

Maria

Res a [assinatura]



- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Apucarana da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Apucarana da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Apucarana da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Apucarana da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé;

- XIV) Zelar pelo patrimônio do **Lar** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do **Lar** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do **Lar**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do **Lar** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **Lar** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **Lar**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Apucarana da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **Lar** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Apucarana da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **Lar** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **Lar**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **Lar**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Lar**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Apucarana da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito,

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, nº 158 - Centro - CEP: 86.830-000 - Rio Bom/PR.

maria

Ros c

cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Apucarana da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Rio Bom;
- IX) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Apucarana da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Apucarana da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Apucarana da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Apucarana da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Apucarana da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Apucarana da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social,

- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Apucarana da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Apucarana da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Apucarana, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Apucarana da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores

consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros, sendo sua renda revertida para os objetivos da associação;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de propriedade.

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Rio Bom, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **Lar** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do **Lar** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do **Lar** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Apucarana da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Apucarana da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Apucarana da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano Cambé da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Apucarana da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Metropolitano de Cambé e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

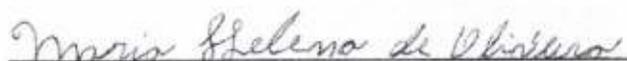
Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

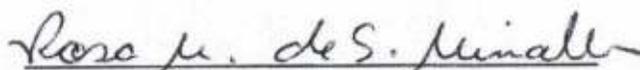
Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos Sede da Comarca de Marilândia do Sul.

Rio Bom, 03 de Julho de 2020.



Maria Helena de Oliveira
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 4.826.685-1 SSP/PR
CPF nº 015.109.359-83



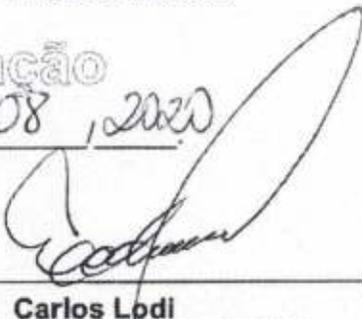
Rosa Maria de Souza Minatti
Secretária do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 8.212.442-0 SSP/PR
CPF nº 028.914.109-55

Aprovação e homologação

CMC – Conselho Metropolitano de Cambé: 03, 08, 2020


Jose Carlos Capelassi

Presidente do Conselho Central de Apucarana
RG nº 2.024.829-7 – SSP/PR
CPF nº 449.204.239-34


Carlos Lodi

Coordenador do DENOR do CMC
RG nº 3.174.322-2 – SSP/PR
CPF nº 469.548.809-49



Edson Carlos Vicentini
Presidente do CM Cambé
RG nº 5.051.083-2/PR
CPF nº 966.815.839-91


Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo
Advogado – OAB/PR 49.751

Serviço de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua XV de Nov. 1.446 Marilândia do Sul-Pr-
tel. 43 34281099 - 43 99808 9339
PROTOCOLO Nº 0010763 AV.00
AVERBADO NO REGISTRO Nº 0000642
LIVRO A-011 FOLHA 005

Selo Digital nº HKNwc.IZj0z.IvPwR, Controle: C2H8r.0Ryee
Consulte em <http://funarjcn.com.br>

MARILANDIA DO SUL (PR) 25 de setembro de 2020

Marcia de Brito Pereira Cruz
Substituta Indivisa

Serviço de Registro Civil das
Pessoas Naturais e Jurídicas
Títulos e Documentos

Marcia de Brito Pereira Cruz
Substituta Indivisa
Dante de Prata Mala
Escrivão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
CNPJ: 17.611.218/0001-17
FLS: 35

168





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030367172-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.334.656/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 75.334.656/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:30 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **6D77.AF5C.4EFC.C673**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.334.656/0001-40

Certidão n°: 18564491/2023

Expedição: 03/05/2023, às 10:37:16

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **75.334.656/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 275/2023

Certificamos, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos da Divisão, Patrimônio, Cadastro de Fiscalização e Tributação desta Municipalidade, constatamos que o contribuinte:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

inscrito no CPF nº 75.334.656/0001-40 cadastrado no Município de Rio Bom,
NADA DEVE AOS COFRES DO MUNICÍPIO ATÉ A PRESENTE DATA, com referência:

CPF/CNPJ: 75.334.656/0001-40

Endereço: Curitiba

nº158

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO BOM - PR

Para fins:SIMPLES CONFERENCIA

Data de Validade: 05 de Junho de 2023

Era o que tínhamos a certificar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 05 de Maio de 2023.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 689239069486019

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.334.656/0001-40
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO
Endereço: R CURITIBA S N // RIO BOM / PR / 86830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2023 a 26/05/2023

Certificação Número: 2023042700460647533260

Informação obtida em 03/05/2023 10:36:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM

CNPJ Nº: 75.334.656/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3008.AEQO.5143**
Emitida em **06/04/2023** às **13:02:37**

Dados transmitidos de forma segura.

Proc. Administrativo 14- 014/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/05/2023 às 16:58:44

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 15- 014/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/05/2023 às 17:01:22

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Mural_de_Licitacoes_Municipais.pdf

Ratificacao_Publicacao.pdf

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BOM
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	052
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).
Dotação Orçamentária*	0802082410009205433504399010
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	32.900,00
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.govbr

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023		INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023	DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE
	1244	08.0208.24100092.054.3.3.50.43.99.01.00	934
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014; Art. 30 VI.			
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom.			
Objeto: REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).			
Previsão legal: art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014			
Entidade: Lar São Vicente de Paulo.			
Endereço: Avenida Curitiba, Nº 158.			
CNPJ: 75.334.656/0001-40.			
Cidade: Rio Bom- Pr.			
Resumo do objetivo: REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).		Total: R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).	
Termo de repasse () Sem instrumento (X) termo de fomento	Cadastro de entidade (X) Cadastrado () Não cadastrado		
<ul style="list-style-type: none"> • Justificativa do repasse: Por ser a única entidade apta no município a receber o repasse de acordo com a Lei 13.019/2014. • Justificativa do Processo: Fundamentada na Lei 13.019/2014. 			
Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em: 04/05/2023 <hr/> Julio Gabriel Deziró Presidente da CPL Rio Bom-Pr	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 04/05/2023 <hr/> Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 04/05/2023 <hr/> Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom-Pr	

Proc. Administrativo 16- 014/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/05/2023 às 17:02:10

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-DFIN, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, EXEC-ASSEJUR, EXEC-CG, SEAD

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REPASSE DE RECURSO DO "Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)"

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, nº 016/2023, a fim de realizar a **“REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) ”**, a favor da empresa:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	75.334.656/0001-40	R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de Maio de 2023.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom – Pr





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F3D-4A39-DFF1-73E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 05/05/2023 17:07:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/3F3D-4A39-DFF1-73E2>

Proc. Administrativo 17- 014/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/05/2023 às 10:42:52

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Homologacao_INX_Publicacao.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da comissão permanente de licitação, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, nº 016/2023, a fim de realizar a “**REPASSE DO RECUSO INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, NO VALOR DE R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**”, a favor da empresa:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	75.334.656/0001-40	R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 05 de Maio de 2023.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom – Pr

Proc. Administrativo 18- 014/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/05/2023 às 15:56:21

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_FOMENTO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

TERMO DE FOMENTO 001/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO
BOM E LAR SÃO VICENTE DE
PAULO DE RIO BOM**

O Município de Rio Bom-Pr, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Bom, CNPJ Nº 75.771.212/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, portador do RG nº 3.617.632-6 SSP/PR e CPF Nº 487.450.819-72, residente na AV. Curitiba, 15 – Rio Bom-Pr – e a Entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, CNPJ-75.334.656/0001-40, representado pelo presidente Sr. Luiz Borges, portador do CPF nº 942.540.529-87, RG- 4.939.088-2 SSP/PR, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Municipal nº 07/2010 e da Lei 13.019, de julho de 2014 mediante Cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para pessoas idosas de ambos os sexos – ILPIs Instituição de longa permanência para idosos.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

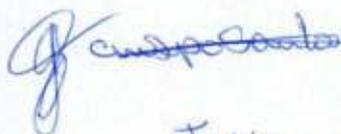
DO CONCEDENTE: a) Proceder de acordo com a Lei nº 07/2010 sancionada em 06/02/2010, LOA-025/2022 de 18/10/2022 e Lei 13.019 31/07/2014.

- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.
c) Solicitar e Analisar a Prestação de Contas Anual, dos recursos repassados durante o período de vigência do Convênio.

Proceder a publicação do presente instrumento, por extrato no Órgão de Imprensa Oficial do Município no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data de assinatura. Cadastrar e alimentar o SIT- SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ com informações Bimestrais e final como também anexar documentos necessários.

DO PROPONENTE: a) Executar em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais vigentes,

- b) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o Município ou o Tribunal de Contas do Estado possam realizar eventuais monitoramentos, fiscalização e inspeções sobre a execução do objeto pactuado.



Talissa Belipeto









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

c) Observar a Lei Municipal nº 07 /2010 de 06 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os repasses de Subvenções Sociais, juntamente com a Lei 13.019 de 31/07/2014.

d) Arcar com quaisquer ônus Trabalhista, Previdenciário ou Social decorrentes da execução do presente instrumento.

e) Apresentar prestação de contas anual ao Município, entregando a Secretaria de Finanças deste Município até 01 de junho/2024 o processo de Prestação de Contas, com os lançamentos Bimestrais e a finalização efetuada junto ao **SIT – Sistema de Transferência Voluntária** junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de acordo com a legislação vigente, atentar para a RESOLUÇÃO Nº 46/2014 DO TCE-PR.

f) Estar com todas as Certidões Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista, Federal e do TCE-PR vigentes e sem pendências

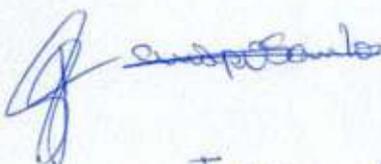
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Para execução do presente serão destinados recursos totais de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais) que serão repassados até o vencimento previsto deste Convênio, sendo originado do repasse do recuso incentivo à ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS), esses recursos deverão ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação no momento do repasse.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na clausula anterior serão transferidos em uma única parcela no mês de maio/2023 através de transferência eletrônica, a Instituição para depósito em conta da entidade específica do Convênio de nº 20.136-7, Agência 1351-X do Banco do Brasil S/A, e está previsto no Orçamento do Município de Rio Bom no Programa para o Exercício de 2023 na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – Fundo Municipal de Assistência Social na RUBRICA: 08.0208.24100092.054.3.3.50.43.99.01.00– Subvenções Sociais.

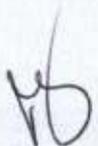
CLAUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO: MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS – RG-549.694.849-53-PR e CPF- 4.074.573-4, por parte do município, será responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento das ações previstas e apontará com a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, mediante inspeções e emissão de relatórios, competindo-lhe, ao final , atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução Nº 46/2014 DO TCE-PR e Lei 13.019/14.



Talissa Silipeto









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

DO FISCAL DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO: SHIRLEY APARECIDA BONFÁ VIEIRA-CPF-020.343.249-51 – RG-6.275.688-8-PR, por parte do município, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos Termos Resolução Nº 46/2014 DO TCE-PR e Lei 13.019/14.

DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM: Luiz Borges, portador do CPF nº 942.540.529-87, RG- 4.939.088-2 por parte da entidade, será responsável pela gestão do Convênio nos termos da Resolução Nº 46/2014 DO TCE-PR e Lei 13.019/14 ou texto legal que vier a substituí-las.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 05 de maio de 2024 acrescidos de mais 30 (trinta) dias para prestação de contas.

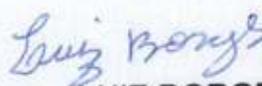
CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste termo, fica eleito o Foro de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

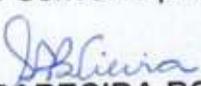
E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Repasse em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas indicadas.

Rio Bom-PR, 05 de maio de 2023

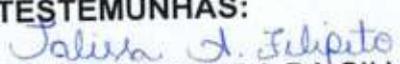

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal
MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR


LUIZ BORGES
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
de Rio Bom
e Gestor do Convênio pela Entidade

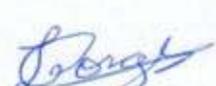

MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência e Promoção Social
Gestora do Convênio pelo Município


SHIRLEY APARECIDA BONFÁ VIEIRA
Fiscal do Convênio pelo Município

TESTEMUNHAS:


TALISSA AMANDA DA SILVA FELIPETO
Encarregada dos serviços públicos
CPF- 098.993.629-56


JULIO GABRIEL DEZIRÓ
Assistente Administrativo
CPF-107.668.849-70



Proc. Administrativo 19- 014/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/05/2023 às 15:56:41

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

EXTRATO_DO_TERMO_DE_FOMENTO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043)
3468 1123

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº. 001/2023

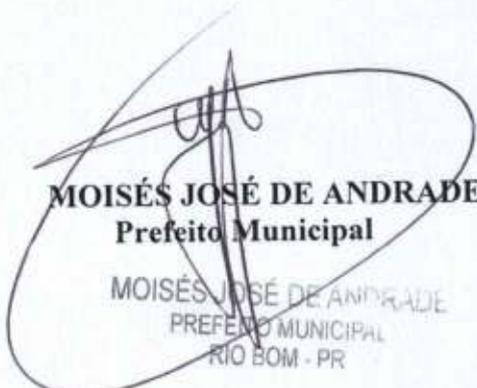
Valor: R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

**Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ-75.771.212/0001-71**

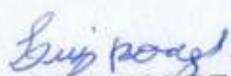
**Tomador: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM
CNPJ-75.334.656/0001-40**

OBJETO: Serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para pessoas idosas de ambos os sexos – ILPIs Instituição de longa permanência para idosos.

Período: 05/05/2023 à 05/05/2024


MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR


LUIZ BORGES
Presidente do LSVP-RIO BOM

Proc. Administrativo 20- 014/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 10/05/2023 às 16:00:37

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_FOMENTO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Administrativos

Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM **Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 _ Fone: (043) 3468 1123

TERMO DE FOMENTO 001/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM

O Município de Rio Bom-Pr, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Bom, CNPJ Nº 75.771.212/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, portador do RG nº 3.617.632-6 SSP/PR e CPF Nº 487.450.819-72, residente na AV. Curitiba, 15 – Rio Bom-Pr – e a Entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM, CNPJ-75.334.656/0001-40, representado pelo presidente Sr. Luiz Borges, portador do CPF nº 942.540.529-87, RG- 4.939.088-2 SSP/PR, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Municipal nº 07/2010 e da Lei 13.019, de julho de 2014 mediante Cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para pessoas idosas de ambos os sexos – ILPIs Instituição de longa permanência para idosos.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE: a) Proceder de acordo com a Lei nº 07/2010 sancionada em 06/02/2010, LOA-025/2022 de 18/10/2022 e Lei 13.019 31/07/2014.

b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

c) Solicitar e Analisar a Prestação de Contas Anual, dos recursos repassados durante o período de vigência do Convênio.

Proceder a publicação do presente instrumento, por extrato no Órgão de Imprensa Oficial do Município no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data de assinatura. Cadastrar e alimentar o SIT- SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ com informações Bimestrais e final como também anexar documentos necessários.

DO PROPONENTE: a) Executar em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais vigentes,

b) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o Município ou o Tribunal de Contas do Estado possam realizar eventuais monitoramentos, fiscalização e inspeções sobre a execução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM **Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

c) Observar a Lei Municipal nº 07 /2010 de 06 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os repasses de Subvenções Sociais, juntamente com a Lei 13.019 de 31/07/2014.

d) Arcar com quaisquer ônus Trabalhista, Previdenciário ou Social decorrentes da execução do presente instrumento.

e) Apresentar prestação de contas anual ao Município, entregando a Secretaria de Finanças deste Município até 01 de junho/2024 o processo de Prestação de Contas, com os lançamentos Bimestrais e a finalização efetuada junto ao **SIT – Sistema de Transferência Voluntária** junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de acordo com a legislação vigente, atentar para a RESOLUÇÃO Nº 46/2014 DO TCE-PR.

f) Estar com todas as Certidões Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista, Federal e do TCE-PR vigentes e sem pendências

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Para execução do presente serão destinados recursos totais de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais) que serão repassados até o vencimento previsto deste Convênio, sendo originado do repasse do recuso incentivo à ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS), esses recursos deverão ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação no momento do repasse.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na clausula anterior serão transferidos em uma única parcela no mês de maio/2023 através de transferência eletrônica, a Instituição para depósito em conta da entidade específica do Convênio de nº 20.136-7, Agência 1351-X do Banco do Brasil S/A, e está previsto no Orçamento do Município de Rio Bom no Programa para o Exercício de 2023 na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – Fundo Municipal de Assistência Social na RUBRICA: 08.0208.24100092.054.3.3.50.43.99.01.00– Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO: MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS – RG-549.694.849-53-PR e CPF- 4.074.573-4,

por parte do município, será responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento das ações previstas e apontará com a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, mediante inspeções e emissão de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução Nº 46/2014 DO TCE-PR e Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 _ Fone: (043) 3468 1123

DO FISCAL DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO: SHIRLEY APARECIDA BONFÁ VIEIRA-CPF-020.343.249-51 – RG-6.275.688-8-PR, por parte do município, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos Termos Resolução N° 46/2014 DO TCE-PR e Lei 13.019/14.

DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO BOM: Luiz Borges, portador do CPF nº 942.540.529-87, RG- 4.939.088-2 por parte da entidade, será responsável pela gestão do Convênio nos termos da Resolução N° 46/2014 DO TCE-PR e Lei 13.019/14 ou texto legal que vier a substituí-las.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 05 de maio de 2024 acrescidos de mais 30 (trinta) dias para prestação de contas.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste termo, fica eleito o Foro de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Repasse em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas indicadas.

Rio Bom-PR, 05 de maio de 2023

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LUIZ BORGES
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
de Rio Bom
e Gestor do Convênio pela Entidade

MARIA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência e Promoção Social
Gestora do Convênio pelo Município

SHIRLEY APARECIDA BONFÁ VIEIRA
Fiscal do Convênio pelo Município

TESTEMUNHAS:

TALISSA AMANDA DA SILVA FELIPETO
Encarregada dos serviços públicos
CPF- 098.993.629-56

JULIO GABRIEL DEZIRÓ
Assistente Administrativo
CPF-107.668.849-70